

**TERMO DE ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO DE  
TRABALHO E AFASTAMENTO COM LICENÇA NÃO REMUNERADA**

Pelo presente instrumento de acordo individual, a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e o COLABORADOR \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, com contrato individual de trabalho firmado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nos termos do Art. 8º da MP 936 DE 01 de abril de 2020 e parágrafos, acordam o seguinte:

1. Em comum acordo a Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, instituído pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, através do afastamento das atividades, com o pagamento de Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, no período compreendido entre \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por igual período, obedecendo o limite de 60 (sessenta) dias de suspensão, por razão de Emergência Saúde Pública Nacional, ocasionada pela Pandemia causada pelo COVID-19;
2. Neste período permanecendo mantidos pela empresa somente o pagamento dos benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, nos termos do inciso I, do § 2º do Art. 8º da MP 936/2020, pelo Governo será feito o pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e renda que será calculado de acordo com as regras e valores do seguro desemprego, visando preservar nesse momento o emprego e renda;
3. O contrato de trabalho poderá ser reestabelecido conforme previsto no §3º do Art. 8º da MP 936/2020 no prazo de 02 (dois) dias da cessação do estado de calamidade

pública; da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado;

4. Durante o período de suspensão do contrato de trabalho do empregado fará jus o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda instituído pela MP 936/2020 que será custeado integralmente pela União que terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do Art. 5º da Lei 7.998 de 1990;
5. Fica assegurada a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de preservação do Emprego e da Renda, nos termos do inciso I e II do Art. 10º da MP 936/2020;
6. **O empregador comunicará ao Sindicato Laboral, no prazo de até 10 (dias) corridos, contado da data de sua celebração para o email do sindicato laboral: [secomsidr@gmail.com](mailto:secomsidr@gmail.com) , para que este, querendo, deflagre a negociação coletiva;**
7. Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) dias corridos para manifestação do sindicato laboral, importando sua inércia em anuência com o acordado pelas partes.

Por estarem em pleno acordo, as partes assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual vigorará pelo prazo determinado.

São João Del – Rei, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Empregador

---

Empregado